



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1798 - 3 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.....1

**ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**Estabelece os prazos de isolamento de casos suspeitos e confirmados de COVID19 para os empregados públicos e cargos em comissão do Cismepar.**

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições contidas no Contrato de Consórcio Público (Clausula 43, inc. III);

### RESOLVE:

Determinar as medidas de segurança complementares para o enfrentamento da COVID19, considerando as mais recentes publicações municipais, estaduais e federais.

**Art. 1º.** Os prazos de isolamento para casos confirmados de COVID19, seguirão as seguintes condições:

I - casos assintomáticos confirmados por exame de PCR-RT ou teste rápido para detecção de antígeno positivo: o tempo de isolamento é de sete (7) dias a partir da data de coleta do exame, podendo sair do isolamento após esse prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia;

II – casos leves, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar: o tempo de isolamento é de dez (10) dias a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas;

III – casos moderados a graves que necessitam de hospitalização: o tempo de isolamento é de 20 dias a contar da data de início dos sintomas, podendo sair do isolamento se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.

Parágrafo único: para comprovação da confirmação diagnóstica deverá ser apresentado o laudo do exame e atestado médico, que deverá ser encaminhado pela liderança imediata para a Diretoria de Recursos Humanos imediatamente.

**Art. 2º.** O prazo de isolamento para contato próximo de casos confirmados de COVID19 é de cinco (5) dias de quarentena, contados a partir do último dia de contato com o caso confirmado, devendo procurar as unidades de referência para testagem no 5º dia, com conduta a ser tomada após, nas seguintes condições:

I – Se resultado negativo: sair da quarentena, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia;

II – Se resultado positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações do artigo primeiro desta ordem de serviço.

§ 1º – caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, deverá ser feita a testagem, seguir em isolamento e seguir as orientações do artigo primeiro desta ordem de serviço;

§ 2º - a liderança imediata deverá comunicar a Diretoria de Recursos Humanos no primeiro dia de afastamento do empregado público ou cargo em comissão;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1798 - 3 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - por ocasião de seu retorno, o empregado público ou cargo em comissão deverá apresentar os resultados de exame ou teste, acompanhados do termo de isolamento ou atestado médico;

§ 4º - se o resultado do exame não estiver disponível até o 7º dia de isolamento, em se tratando de casos assintomáticos, o empregado público e cargo em comissão deverá se apresentar para o trabalho;

§ 5º - em se tratando de casos sintomáticos leves, afebril a mais de 24 horas e sem uso de medicamentos, o empregado público e cargo em comissão deverá manter isolamento até o 10º dia a partir do início dos sintomas.

**Art. 3º.** Como contato próximo, ficam definidas as condições a seguir:

I – Pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos com caso suspeito ou confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizando máscara de forma incorreta (sem cobertura do nariz, boca, queixo, ou utilizando máscara sem vedação das bordas laterais, ou máscara constituída por camada única, ou utilizando apenas protetor facial do tipo face shield);

II – Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, abraços, beijos e outros) com um caso confirmado;

III – Profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID19 sem utilizar equipamento de proteção individual, conforme preconizado, ou com EPI danificado.

**Art. 4º.** Como cuidados adicionais, ficam definidos:

I – Manter o uso da máscara bem ajustada ao rosto mesmo quando estiver em casa;

II – Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da COVID19;

III – Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares e evitar se alimentar próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho;

IV – Evitar se alimentar nos intervalos de 15 minutos com menos de 1 metro de distanciamento de outras pessoas;

V – Utilizar a máscara de forma adequada mesmo que esteja em sua estação de trabalho a mais de um metro de distância de outras pessoas;

VI – Utilizar álcool em gel para higienização das mãos frequentemente, especialmente antes e após contato com garrafas, copos e bebedouros;

VII – Higienizar mais de uma vez ao dia os equipamentos, mobiliário e materiais de trabalho.

**Art. 5º.** Fica estabelecido que as orientações para os empregados públicos e cargos em comissão deverão ser realizadas pela liderança imediata e em caso de necessidade de maiores esclarecimentos, procurar a Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das orientações de distanciamento, higienização do local de trabalho e uso adequado de máscaras e outros equipamentos de proteção individual, a liderança imediata deverá comunicar imediatamente o empregado e confeccionar advertência por escrito, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 7º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1798 - 3 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Londrina, 27 de janeiro de 2022.

*Silvia Karla Azevedo Vieira Andrade*  
*Diretora Executiva - CISMEPAR*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)